



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 5806, DE 08 DE JULHO DE 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER SUBVENÇÃO E CELEBRAR CONVÊNIO  
COM AS ENTIDADES QUE ESPECÍFICA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenção e celebrar convênio com as entidades sociais, sem fins lucrativos, elencadas abaixo, oriundas de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Fundo Municipal do Idoso – FMI:

<b>Entidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Ficha</b>	<b>Verba</b>
Lar Irmã Terezinha	R\$ 162.227,87	641	FMAS/Convênio
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 103.818,55	641	FMAS/Convênio
Lar Irmã Terezinha	R\$ 32.900,00	533	FMI/Subvenção

Art. 2º A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único. A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

Art. 3º Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas consignados no orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

- 01.14.14.08.244.0019.2002.3.3.50.39.00.01 – Ficha 641;
- 01.14.12.08.244.0019.2002.3.3.90.18.00.01 – Ficha 502; e
- 01.14.31.08.241.0019.2002.3.3.50.43.00.03 – Ficha 533.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de julho de 2015.

Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal